CARTA-CONTRATO Nº 068/2023

Processo Administrativo Nº 001.0014075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, residente no Residencial Maria Rita II, n° 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG n° 1590501, nomeado pela PORTARIA Nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO:

L **SILVA MESQUITA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº: 42.011.949/0001-37, localizada no Conjunto Novo Retiro, Q-P, casa 08, Meladão, Floriano-PI, representado pela Sra. LEILIANY SILVA MESQUITA, CPF: 005.896.053-80.

1. OBJETO

Contratação de serviços de locação de caminhonete cabine dupla para manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

2. VALOR DO CONTRATO.

O valor total, conforme proposta do Contratado é de **R$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais).

DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO OCUPANTES, MOTOR A DIESIEL DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 2.0CC, OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.0CC, OU SUPERIOR A 2020, COM TRAÇÃO 4X4, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, SOM, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, RATREADOR VEICULAR GPS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL. PAGAMENTO MENSAL. LOCAÇÃO VEÍCULO/MENSAL COMBUSTÍVEL: POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO: POR CONTA DA CONTRATADA MOTORISTA: POR CONTA DA	SERVIÇOS	1	R$ 8.800,00	R$ 17.600,00

CONTRATANTE.				

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: **500**; ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00**; PROJETO/ATIVIDADE: **2027**; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução do objeto é imediato.

5. VINCULAÇÃO

Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Dispensa de licitação nº 10/2023.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2023 contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a fornecimento do objeto, recebimento e pagamento.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Fica designado como GESTOR do presente contrato o servidor GENELFRAN DE SOUSA SANTOS, MATRICULA: 116123382, Portaria n° 002, de 19 de janeiro de 2023, a FISCALIZAÇÃO do presente contrato ficará a cargo do servidor RAUCI DOS ANJOS DE MATOS, portador do CPF de nº 052.325.313-36, Portaria n° 002, de 19 de janeiro de 2023.

12. RESCISÃO DO CONTRATO.

o presente contrato poderá ser rescindido nos casos:

a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, com redação atualizada pela lei 8.883/94.

a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da lei 8.666/93).

13. SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°. 8.666/1993.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

14. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Floriano-PI, 27 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
NYLFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**L SILVA MESQUITA EIRELI** **CNPJ: 42.011.949/0001-37**